



**PROCESSO** : 0001188-16.2026.6.02.8000  
**INTERESSADO** : Secretaria de Administração  
**ASSUNTO** : Aditamento Contratual

## Parecer nº 222 / 2026 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a prorrogação do Contrato nº 38/2022, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras e transpaletes hidráulicos. Para a adequada análise da matéria, registra-se a juntada dos seguintes documentos:

**1. Anexo Consulta Interesse Prorrogação (1880269):** Manifestação de concordância com o início do processo de renovação da contratação dos serviços abrangidos pelo Contrato nº 38/2022.

**2. Ofício de Anuência de Renovação de Contrato (1881290):** Apresentado pela empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME, solicitando a prorrogação da vigência do Contrato nº 38/2022 por mais 12 (doze) meses, sem reajuste do valor mensal e total, mantendo as mesmas cláusulas contratuais de preços e condições de pagamento.

**3. Consulta SICAF (1882720):** Declaração da situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), indicando a situação "Credenciado" da empresa PA COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ: 27.044.495/0001-07), com diversas validades de certidões.

**4. Consulta FGTS (1882723):** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da empresa, com validade de 03/02/2026 a 04/03/2026.

**5. Consulta consolidada TCU (1882727):** Relatório de consultas eletrônicas nos bancos de dados do TCU, CNJ e Portal da Transparência, indicando "Nada Consta" para a empresa em cadastros de licitantes inidôneos, condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, empresas inidôneas e suspensas, e empresas punidas.

**6. Lista de Verificação - Anexo XV - Port. 226/2018 (1882729):** Documento que atesta a conformidade do processo com os requisitos para alteração de contratos administrativos, especificamente para prorrogação contratual, verificando a presença de documentação geral e específica.

**7. Consulta CADIN (1882763):** Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), indicando situação "REGULAR" para a empresa.

**8. Despacho (1882769):** Despacho da SGC à COLIC, detalhando a solicitação de prorrogação do Contrato nº 38/2022, justificando a necessidade dos serviços, informando os valores atuais (R\$ 3.240,00 mensais e R\$ 38.880,00 globais), e anexando as certidões e a lista de verificação.

**9. Minuta de Termo Aditivo (1886947):** Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2022, que tem por objeto a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, mantendo os valores e condições contratuais, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente processo administrativo revela a intenção de prorrogar o Contrato nº 38/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e

corretiva de empilhadeiras e transpaletes hidráulicos. A prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a extensão da vigência por períodos sucessivos, desde que a soma dos prazos não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

No caso em tela, a necessidade da prorrogação é devidamente justificada pela manutenção em pleno funcionamento de equipamentos essenciais para as atividades do Tribunal, conforme explicitado no evento 1880269 (Despacho 1880124), e reiterado no Despacho (1882769). A continuidade dos serviços é imprescindível para a operacionalidade do almoxarifado e demais setores que dependem desses equipamentos.

A empresa contratada, PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME, manifestou formalmente seu interesse na prorrogação do contrato, mantendo os preços e as condições contratuais atualmente praticados, sem qualquer reajuste, conforme Ofício de Anuência de Renovação de Contrato (1881290).

A manutenção das condições vantajosas para a Administração Pública é um requisito fundamental para a prorrogação contratual, assegurando a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O valor mensal de R\$ 3.240,00 e o valor global de R\$ 38.880,00 para o período de 12 meses permanecem inalterados, o que demonstra a vantajosidade da proposta.

A regularidade fiscal e trabalhista da contratada foi devidamente verificada nos autos. A Consulta SICAF (1882720) atesta o credenciamento da empresa, e as certidões específicas de regularidade, como o Certificado de Regularidade do FGTS (1882723), com validade até 04/03/2026, e a Consulta CADIN (1882763), que indica situação "REGULAR", demonstram a aptidão da empresa para manter o vínculo contratual. Adicionalmente, a Consulta consolidada TCU (1882727) não aponta quaisquer impedimentos ou registros negativos nos cadastros de inidoneidade e improbidade, reforçando a idoneidade da contratada. Todas as certidões apresentadas estavam válidas na data da análise administrativa.

A Lista de Verificação - Anexo XV - Port. 226/2018 (1882729) foi preenchida e indica a conformidade do processo com os requisitos formais e materiais exigidos para a prorrogação contratual, incluindo a previsão de recurso orçamentário para suportar a despesa. A Minuta de Termo Aditivo (1886947) está em consonância com as disposições legais e as condições acordadas, referenciando corretamente o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e a Cláusula Nona do Contrato nº 38/2022 como suporte legal.

Dessa forma, os elementos fáticos e jurídicos presentes nos autos demonstram a observância dos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e do interesse público, que regem a Administração Pública. A documentação comprova a necessidade dos serviços, a manifestação de interesse da contratada, a manutenção das condições vantajosas e a regularidade da empresa, elementos essenciais para a validade da prorrogação.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e da análise dos documentos acostados aos autos esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à prorrogação do Contrato nº 38/2022, por mais 12 (doze) meses, com a empresa PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME, em razão da regularidade do procedimento.

Verifica-se que o processo atende aos requisitos legais e administrativos pertinentes, em especial o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e as disposições contratuais aplicáveis. A documentação apresentada é consistente, as certidões de regularidade da contratada estão válidas e a manutenção das condições contratuais originais, sem reajuste de valores, demonstra a vantajosidade para a Administração.

Recomenda-se, portanto, a aprovação da Minuta do Quarto Termo Aditivo (1886947) e o prosseguimento do feito para as devidas formalizações, incluindo a assinatura do termo aditivo e sua posterior publicação no Diário Oficial da União, conforme previsto na Cláusula Sexta da minuta.

É o parecer.

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral, recomendando a continuidade do feito.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1887482** e o código CRC **DFCD0566**.